CONTRATO Nº 81/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA MARIZA LOCACAO E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova - Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54**, neste ato representado por seu Prefeito, JOSUÉ ALVES DA SILVA brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **MARIZA LOCACAO E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 40.577.133/0001-40, com sede na rua Rua Eliseu Martins, centro, Teresina-PI, Neste ato representada por MARIZA PEREIRA DE LACERDA MANGUEIRA, inscrita no CPF nº 038.279.345-59 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de pneus e afins para suprir as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificações constantes na clausula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço do objeto, será efetuado parceladamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-FUNDEB	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1372 2047 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

VEÍCULOS LEVES				
ITEM	**MARCA**	**PNEUS E AFINS**	**V.ESTIMADO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
1	APTANY	FIAT MOBI DRIVE, ALCOOL/GAS 2017	R$ 8.000,00	4%
2	APTANY	FIAT UNO MILLE WAY ECON ALCOOL/GAS 2013	R$ 8.000,00	4%
3	APTANY	CHEVROLET MONTANA 1.8 ALCOOL/GAS	R$ 10.000,00	4%
4	APTANY	FIAT TORO DIESEL, 2018	R$ 10.000,00	2%
5	APTANY	FIAT TORO ALCOOL/GAS 2018	R$ 10.000,00	3%
6	APTANY	GRAND SIENA ALCOOL/GAS 2021	R$ 10.000,00	3%
VEÍCULOS PESADOS				
ITEM	**MARCA**	**PNEUS E AFINS**	**V.ESTIMADO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
7	APTANY	MOTONIVELADORA CATERPILAR DIESEL, 2013	R$ 20.000,00	3%
8	APTANY	CAR./CAMINHÃO/MEC. OPERA (CAMINHÃO DO LIXO) 2019	R$ 20.000,00	3%
9	APTANY	IVECO CITYCLASS 70C16 DIESEL, 2012	R$ 10.000,00	3%
10	APTANY	M. BENZ/OF-1519 R.ORE, DIESEL, 2013	R$ 10.000,00	4%
11	APTANY	CAMINHÃO PIPA FORD, DIESEL, 2014	R$ 10.000,00	2%
12	APTANY	RETROESCAVADEIRA JCB, DIESEL, 2014	R$ 10.000,00	2%

13	APTANY	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, DIESEL, 2013	R$ 12.000,00	2%
14	APTANY	PAS/ÔNIBUS ESCOLAR 2019/2020	R$ 12.000,00	4%
15	APTANY	PAS/ÔNIBUS ESCOLAR 2011	R$ 12.000,00	2%

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos descontos ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) ao CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por ALEX NUNES ROCHA, conforme portaria 27/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, o CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo a Contratada com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Avelino Lopes, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 29 de junho de 2022.

JOSUE ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

MARIZA PEREIRA DE LACERDA MANGUEIRA:03827934559
Assinado de forma digital por MARIZA PEREIRA DE LACERDA MANGUEIRA:03827934559
Dados: 2022.06.29 13:27:56 -03'00'

MARIZA LOCACAO E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelyah Gabriela F. de Souza
CPF: 060.544.033-62

CPF:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS Nº 643
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D4EC531F21C4CE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 81/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 020/2022
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de pneus e afins para suprir as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal e Secretarias,
CONTRATADA: Mariza Locacao e Pecas Automotivas Eireli
CNPJ: 40.577.133/0001-40
Valor estimado: R$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 29/06/2022
Fundamento Legal: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993
Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00-FUNDEB	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1372 2047 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2073 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Id:01AB1BEA0683C2BA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo torna público que realizará a abertura de Tomada de Preços, abaixo citada, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e estiverem devidamente inscritos em cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças ou manifestem seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI até os 3 dias anteriores à data de abertura do certame.

- **Tomada de Preços:** 014/2022.
- **Processo Administrativo:** 077/2022
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TODA A ATENÇÃO BÁSICA, CAPITAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DO SUS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE COM EMISSÃO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL.
- **Tipo de Licitação:** Menor preço GLOBAL.
- **Adjudicação:** GLOBAL
- **Suporte legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- **Fonte de Recurso:** 500; 600; 602; 621.
- **Data da Abertura:** 22 de julho de 2022.
- **Hora da Abertura:** 08h00min.
- **Local:** Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo–PI.
- **Retirada do Edital:** Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo – Setor de Licitação – Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/Nº, Bairro: Cidade Nova – Morro Cabeça no Tempo/PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou por meio do e-mail: cplmct@outlook.com.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 04 de julho de 2022.

Andreia Batista Duate
Presidente da CPL

Id:167C2DF78199C48A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

ERRATA A LEI Nº. 18/2022 de 15 de dezembro de 2021 publicada em 12 de abril de 2022.

Na página 02 caderno B, do dia 12 de abril de 2022 do diário oficial dos municípios, edição IVDLII, código verificador Id: 0B6202D6DDB771B4, onde se lê LEI Nº 18/2022 de 15 de dezembro de 2021, **lê-se agora LEI Nº19/2022 de 15 de dezembro de 2021.**

RUA IZIDIO BATISTA FIGUEIREDO S/N - CIDADE NOVA - MORRO CABEÇA NO TEMPO - PIAUÍ
CEP: 64968-000 • CNPJ: 01.612.594/0001-54

Id:13B5A306C685C4D5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

Lei nº 20/2022 de 01 de julho de 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM A EQUATORIAL PIAUÍ S.A. PARA QUITAR DÍVIDA DECORRENTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

JOSUÉ ALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito decorrente do uso de energia elétrica com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., nos moldes da proposta que segue como anexo a este projeto de lei.

Art. 2º - O valor do débito do Município de Morro Cabeça no Tempo (PI) que ora se autoriza o parcelamento é de R$ 756.300,65 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos Reais e Sessenta e Cinco Centavos), atualizado até 31/05/2022.

Art. 3º - O débito será quitado da seguinte forma:

I - entrada de 5% do valor do débito que corresponde a R$ 37.815,03 (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Três Centavos).

II – o saldo devedor de R$ 718.485,62 (Setecentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) em pagamentos de 96 (Noventa e Seis) parcelas de R$ 9.441,93 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Três Centavos).

III – a taxa de juros que incidirá sobre o débito parcelado será 0,5% a.m.

§ 1º O valor das parcelas a serem quitadas deverá ser lançado em débito automático na conta vinculada ao FPM.

§ 2º As parcelas de pagamento do saldo remanescente deverão ser adimplidas sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RUA IZIDIO BATISTA FIGUEIREDO S/N - CIDADE NOVA - MORRO CABEÇA NO TEMPO - PIAUÍ
CEP: 64968-000 • CNPJ: 01.612.594/0001-54